



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41, de 11 de maio de 2022.¹

Dispõe Readequação do Plano de Cargos e Vencimentos e Criação de Cargos no Poder Executivo.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I Readequação dos Planos e Progressões

Art. 1º. Esta lei complementar trata da readequação dos níveis de vencimentos dos cargos do plano de cargos e vencimentos, cria novos cargos e vagas e altera os Anexos que integram a Lei Complementar nº 02/97 e suas alterações, e a Lei nº 406/09 e suas alterações e individualiza as tabelas de níveis e símbolos e os quadros de servidores da seguinte forma:

- I – quadro de servidores efetivos geral do Poder Executivo;
- II – quadro de servidores efetivos da área da Educação;
- III – quadro de servidores efetivos da área da Saúde;
- IV – quadro geral de servidores comissionados;
- V – quadro geral dos servidores que atuarão em programas específicos.

Art. 2º. Esta lei não altera a escolaridade exigida em concurso e a carga horária originária dos cargos, permanecendo inalteradas conforme as leis que definiram as atribuições dos cargos e seus requisitos exigidos no concurso público.

Art. 3º. A classificação dos cargos e remunerações constantes do plano de cargos é fixada em quatorze “**níveis**” (carreiras) escalonadas de “**I**” a “**XIV**” subdivididas em grupos ocupacionais conforme suas especificações, atribuições e nível de escolaridade exigida, para cada carreira são definidos “**Símbolos**” (graus) correspondentes de “**A**” a “**N**” que só podem ser utilizado para garantir a progressão horizontal.

Art. 4º. O Servidor fará jus à progressão horizontal após completar o prazo de dois anos contados a partir do cumprimento do estágio probatório e a cada biênio de efetivo exercício.



I - a progressão horizontal será no percentual de 3% (*três inteiros por cento*) sobre o vencimento base do símbolo anterior, no interstício de 2 (dois) anos, conforme tabela de níveis e símbolos de cada área, que integram esta lei complementar;

II - para aquisição da progressão horizontal é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio;

III - o servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.

§ 1º. Será garantida à progressão horizontal aos servidores, desde a data de requerimento, quando a administração não aplicar a avaliação de desempenho, em até 60 (sessenta) dias do requerimento.

§ 2º. A avaliação periódica de desempenho será um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação continuada e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

I - aprovação em estágio probatório;

II - progressão horizontal.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão horizontal, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a cessão para outros órgãos do Município e para as associações de classe do funcionalismo público, desde que as funções exercidas sejam correlatas ao desempenho das atribuições do cargo originário.

§ 4º. No que couber o Chefe do Executivo regulamentará as regras, procedimentos e quesitos que deverão ser base para a realização da avaliação de desempenho.

Art. 5º. Sem prejuízo para os servidores, a partir da publicação desta lei complementar, todos os servidores efetivos integram o “**Nível**” correspondente atribuído por esta lei complementar e vinculados ao Símbolo “A” após o período de dois anos poderão requerer progressão horizontal nos termos da regulamentação.

§ 1º. O ingresso no quadro de servidores se dá sempre na Carreira (*nível*) e Símbolo (*grau*) de referências iniciais do cargo.

§ 2º. Os servidores do quadro efetivo do Poder Executivo terão suas progressões adequadas na data de entrada em vigor desta lei complementar, observado o disposto nas leis municipais de que trata a matéria e a regulamentação específica.



§ 3º. As progressões mencionadas no inciso I do art. 4º desta lei complementar, para os cargos efetivos ocupados na data de publicação desta lei complementar estão adequadas no símbolo (*grau*) “A”, passando a contar progressão a partir do prazo de entrada em vigor deste dispositivo legal.

Art. 6º. Até a realização de concurso para preenchimento das vagas definidas nesta lei complementar, poderá haver contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO II **Criação de Cargos e Vagas**

Art. 8º. Fica criado no quadro geral de servidores efetivos os seguintes cargos:

I – de “Técnico em Tecnologia da Informação”, com as seguintes especificações:

- a)** número de vagas: uma;
- b)** escolaridade: Nível Técnico na área de atuação;
- c)** nível: “**VI**”;
- d)** símbolo: **A**;
- e)** recrutamento: Efetivo;
- f)** carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g)** atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de Mecânico, com as seguintes especificações:

- h)** número de vagas: uma;
- i)** escolaridade: ensino médio completo mais capacitação específica;
- j)** nível: **XII**;
- k)** símbolo: **A**;
- l)** recrutamento: Efetivo;
- m)** carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- n)** atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de Gerente Municipal de Convênios e Contratos, com as seguintes especificações:

- a)** número de vagas: uma;
- b)** escolaridade: Ensino Médio Completo + Conhecimento em Informática;
- c)** nível: “**IX**”;
- d)** símbolo: “**A**”;
- e)** recrutamento: Efetivo;
- f)** carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g)** atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.



IV – de Analista de Tecnologia da Informação, com as seguintes especificações:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Curso Técnico na Área da Tecnologia da Informação;
- c) nível: “**XI**”;
- d) símbolo: “**A**”
- e) recrutamento: Efetivo
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: constantes do anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 9º. Ficam criados na área de Saúde os seguintes cargos:

I – de Auxiliar em Saúde Bucal, com as seguintes características:

- a) número de vagas: duas;
- b) escolaridade: Formação em Nível Médio Completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro;
- c) nível: “**IV**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de Educador Físico, com as seguintes características:

- h) número de vagas: uma;
- i) escolaridade: Formação em Nível Superior na Área Específica, mais registro no conselho de classe;
- j) nível: “**VI**”;
- k) símbolo: “**A**”;
- l) recrutamento: Efetivo;
- m) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- n) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de Nutricionista, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em Nível Superior em nutrição mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

IV – de Fonoaudiólogo, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em Nível Superior em Fonoaudiologia com Registro no CREFONO;



- c) nível: "IX";
- d) símbolo: "A";
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

V – de **Médico Clinico Geral (PSF)**, com as seguintes características:

- a) número de vagas: duas;
- b) escolaridade/requisito: Formação em Nível Superior em Medicina com Registro no CRM + Especialização na Área de Atuação;
- c) nível: "XIII";
- d) símbolo: "A";
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 10. Fica criado na área da Educação os seguintes cargos:

I – de **Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, com as seguintes características:

- a) número de vagas: cinco;
- b) Escolaridade/requisito: Formação em nível superior - Pedagogia, mais capacitação específica;
- c) nível: "VI";
- d) símbolo: "A";
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 25 (vinte e cinco) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

II – de **Supervisor Escolar**, com as seguintes características:

- a) número de vagas: quatro;
- b) Escolaridade/requisito: Formação em Nível Superior em Pedagogia;
- c) nível: "IX";
- d) símbolo: "A";
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 25 (vinte e cinco) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

III – de **Nutricionista**, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em nutrição mais registro em conselho de classe;
- c) nível: "VIII";
- d) símbolo: "A";
- e) recrutamento: Efetivo;



- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

IV – de Assistente Social, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em Serviço Social mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

V – de Psicólogo, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Formação em nível superior em Psicologia mais registro em conselho de classe;
- c) nível: “**VIII**”;
- d) símbolo: “**A**”;
- e) recrutamento: Efetivo;
- f) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- g) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, com as seguintes características:

- a) número de vagas: uma;
- b) escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) nível: **CC-II**;
- d) recrutamento: Amplo
- e) carga horária semanal: 40 (quarenta);
- f) atribuições: anexo IX que integra esta lei complementar.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes vagas aos cargos efetivos pertencentes ao quadro geral do Poder Executivo:

I - 06 (seis) vagas para o cargo de Ajudante de Pedreiro, que passa a possuir 10 (dez) vagas;

II - 05 (cinco) vagas para o cargo de Pedreiro, que passa a possuir 15 (quinze) vagas

III - 06 (seis) vagas para o cargo de Motorista I, que passa a possuir 10 (dez) vagas;



IV - 05 (cinco) vagas para o cargo de Motorista II, que passa a possuir 22 (vinte e duas) vagas;

V - 03 (três) vagas para o cargo de Recepção, que passa a possuir 4 (quatro) vagas;

VI - 04 (quatro) vagas para Assistente de Secretaria, que passa a possuir 07 (sete) vagas;

VII - 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Fiscal, que passa a possuir 3 (três) vagas;

VIII - 03 (três) vagas para o cargo de Operador de Máquinas, que passa a possuir 5 (cinco) vagas;

IX - 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, que passa a possuir 2 (duas) vagas;

§ 1º. Ficam reduzidas as vagas dos seguintes cargos no quadro geral de servidores efetivos:

I – o cargo de Assistente Social passa a possuir 01 (uma) vaga;

II – o cargo de Médico Veterinário passa a possuir 01 (uma) vaga.

§ 2º. Ficam extintas as vagas de Nutricionistas do quadro geral de servidores efetivos.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes vagas aos cargos efetivos pertencentes ao quadro da área de saúde:

I - 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, que passa a possuir 13 (treze) vagas;

II - 01 (uma) vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa a possuir 10 (dez) vagas;

III - 02 (duas) vagas para o cargo de Fisioterapeuta, que passa a possuir 04 (quatro) vagas;

Art. 14. Ficam criadas 04 (quatro) vagas no cargo de “cantineira” aos cargos efetivos pertencentes ao quadro da área de educação, passando a possuir 08 (oito) vagas.

Art. 15. O cargo comissionado de Chefe de Departamento de Transporte, passa a possuir duas vagas.



Parágrafo único. O antigo cargo comissionado de Chefe de Departamento de Cultura e Desporto, passa a denominar-se Chefe de Departamento de Cultura e Turismo.

Seção Única **Ouvendor e Função Gratificada**

Art. 16. Fica criada a função gratificada de “*Ouvendor Municipal*” que quando exercida interinamente pelo Controlador Geral do Município, não haverá pagamento de gratificação.

Parágrafo único. O servidor efetivo que for designado para responder pela Ouvidoria Pública Municipal, possuirá nível superior e receberá função gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 17. Fica criada a função gratificada de “*Coordenador da Vigilância Sanitária*” que será exercida por servidor com formação em nível superior na área afim e indicada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O servidor efetivo que for designado para responder pela coordenadoria da vigilância sanitária, receberá função gratificada de até 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 18. Nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 36, de 24 de setembro de 2019, que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, são 08 (oito) cargos de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, recebem subsídios únicos, fixados por lei específica, conforme previsto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 19. Os anexos que integram esta lei complementar já estão incluídas as vagas e os cargos criados neste capítulo.

Parágrafo único. O Anexo IX que integra esta lei complementar relacionará descrição sumária e atribuições detalhadas dos cargos, que estão sendo criados neste capítulo.

CAPÍTULO III **Programas Especiais**

Art. 20. Fica criado conforme Anexo X que integra a presente lei complementar, os cargos que integram o quadro de servidores destinados a atender os programas especiais do governo federal, estadual ou específicos de convênios e parcerias municipais, com recrutamento por meio de processo seletivo simplificado para contratações temporárias.



Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por esta lei complementar para atendimento aos programas específicos, estão diretamente vinculadas aos objetivos e características do programa, cabendo a autoridade competente definir as atribuições no edital do processo seletivo.

Art. 21. A vigência dos contratos temporários com os profissionais destinado ao atendimento aos programas mencionados no artigo anterior, estão adstritos ao efetivo funcionamento dos programas e os repasses de recursos ao município.

Art. 22. Os processos seletivos destinados a atenderem aos programas específicos, obedecerão às normas de contratação temporária e serão geridos pelas secretarias municipais gestoras dos programas.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será regulamentado por ato do Chefe do Executivo e conduzido por comissão especialmente designada.

CAPÍTULO IV **Conselho Tutelar**

Art. 23. caput do art. 35 da Lei Municipal nº 216, de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 577, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Tutelar passa a possuir a seguinte redação:

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares de São Félix de Minas serão remunerados através de ajuda de custo especial paga pelo Município no valor de R\$: 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) mensais, nos termos dos incisos I ao V do art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

CAPÍTULO V **Capacitação Continuada**

Art. 24. Fica instituída como atividade permanente no Poder Executivo Municipal, a capacitação continuada de seus servidores, com objetivo de valorização profissional e funcional em busca da eficiência, tendo como diretrizes:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública, momente a voltada para o atendimento à população;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Poder Executivo;

III - estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;



IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades do Poder Executivo como um todo.

Art. 25. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente por membros do Poder Executivo:

I - com a utilização de monitores locais, ou servidores de nível superior do próprio Município ou contratado;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos de capacitação e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observando-se a legislação pertinente e a dotação orçamentária específica.

IV - mediante convênios com outros órgãos e instituições nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 26. Independentemente dos programas previstos nesta lei complementar, cada unidade administrativa desenvolverá, com seus servidores, atividades de capacitação em serviço, em coordenação com área de gestão de pessoas do Poder Executivo, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço pertinente;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo do Município;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso;

V - prestar orientação e estudo técnico de assuntos específicos de interesse dos agentes públicos e outras autoridades.

CAPÍTULO VI

Alterações de Nomenclaturas de Cargos

Art. 27. O cargo de provimento efetivo denominado “Técnico em Higiene Dental (THD)”, passa ser denominado de “Técnico em Saúde Bucal (TSB)”, sem alterações de suas atribuições.



Art. 28. O cargo de provimento efetivo denominado “Agente de Saúde”, passa ser denominado de “Agente de Combate a Endemias” (ACE), sem alterações de suas atribuições.

CAPÍTULO VII **Anexo de Níveis e Símbolos**

Art. 29. Os anexos que integram esta lei complementar são:

- I – Anexo I – A, quadro de cargos de provimento efetivos do quadro geral do Poder Executivo;
- II – Anexo I – B, quadro de cargos de provimento efetivos da área da saúde;
- III – Anexo I – C, quadro de cargos de provimento efetivos da área da educação;
- IV – Anexo I-D de cargos comissionados do Poder Executivo
- V – Anexo IV – A, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro geral do Poder Executivo;
- VI – Anexo IV – B, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da saúde;
- VII – Anexo IV – C, quadro de níveis e símbolos de servidores efetivos do quadro da área da educação;
- VIII - Anexo IV - D, quadro de níveis dos cargos comissionados;
- IX - Anexos IX, descrição sumária e atribuições detalhadas dos cargos
- X – Anexo X, cargos de Servidores Temporários Para Atender Os Programas Específicos.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 30. Os ocupantes dos cargos de “**Professor PI**” que possuírem formação em nível superior e licenciatura plena na área de atuação com formação pedagógica nos termos da Lei nº 422/2010, terão seu vencimento base equiparado ao vencimento base do “**Professor PII**”.

Art. 31. Faz parte integrante dessa lei complementar o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa continuada.



Art. 32. Ficam alterados, no limite desta lei, os Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 02/1997, Anexos I e II da Lei Municipal nº 406/2009, Anexos I e II da Lei Complementar nº 03/1997, Anexo II da Lei Complementar nº 09/1999, Anexos I e II da Lei Complementar nº 16/2005, Anexo I da Lei Complementar nº 20/2010, Anexo I da Lei Complementar nº 27/2011, Anexo II da Lei Complementar nº 29/2012, Anexo I da Lei Complementar nº 31/2013, Anexo I da Lei Complementar nº 32/2014, Anexo I da Lei Complementar 37/2019 e nos quadros da lei municipal nº 422, de 25 de março de 2010.

Parágrafo único. Os demais dispositivos das leis municipais referidas no caput deste artigo, permanecerão inalterados.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - A

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

**ANEXO I - A
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**

GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIAS	VALOR
		Auxiliar de Serviços Gerais	37	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Gari	31	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Operário	24	I	A	Efetivo	40	1.248,36
		Ajudante de Pedreiro	10	II	A	Efetivo	40	1.272,96
		Vigia	12	II	A	Efetivo	40	1.272,96
		Escriturário	16	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Auxiliar Administrativo	15	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Recepcionista	4	III	A	Efetivo	40	1.308,96
		Agente Administrativo	6	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
		Almoxarife	2	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
		Motorista I	10	IV	A	Efetivo	40	1.393,80
		Agente Fiscal	3	V	A	Efetivo	40	1.504,45
		Assistente de Secretaria	7	V	A	Efetivo	30	1.504,45
Grupo Ocupacional Operacional (EFC e EMC)	Nível Técnico na Área de Atuação	Técnico em Tecnologia da Informação	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Ensino Fundamental + CNH categoria "D"	Motorista II	22	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	Ensino Fundamental Completo	Pedreiro	15	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	+ Conhecimento							
	Ensino Fundamental Completo	Eletricista	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	+ Conhecimento							
	Ensino Fundamental Completo	Carpinteiro	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
	+ Conhecimento							
	Ensino Fundamental Completo	Operador de Máquinas	5	VII	A	Efetivo	40	1.837,08
	+ Conhecimento Prático							
	Curso Técnico na Área Específica	Técnico Agropecuário	2	VIII	A	Efetivo	40	2.241,86
Grupo Ocupacional Técnico	Curso Técnico na Área Específica	Tecnólogo em Gestão Ambiental	1	VIII	A	Efetivo	40	2.241,86



Ensino Médio Completo + Conhecimento Informática	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	1	IX	A	Efetivo	40	2.332,16	
Ensino Médio Completo + Conhecimento Específico	Mecânico	1	XII	A	Efetivo	40	3.212,00	
Curso Técnico na Área de Tecnologia da Informação ou afim	Analista de Tecnologia da Informação	1	XI	A	Efetivo	40	2.523,24	
Grupo Ocupacional Profissional - Nível Superior	Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	X	A	Efetivo	30	2.502,89
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Engenheiro Agrônomo	1	XII	A	Efetivo	40	3.212,00
	Nível Superior na Área Específica + Registro	Médico Veterinário	1	XII	A	Efetivo	40	3.212,00
	Curso Superior na Área Específica + CREA	Engenheiro Civil	2	XIII	A	Efetivo	20	4.235,72

São Félix de Minas – MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV – A

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
II	1.272,96	1.311,15	1.350,48	1.391,00	1.432,73	1.475,71	1.519,98	1.565,58	1.612,55	1.660,92	1.710,75	1.762,07	1.814,94	1.869,38
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59	1.873,15	1.929,35	1.987,23	2.046,84
V	1.504,45	1.549,58	1.596,07	1.643,95	1.693,27	1.744,07	1.796,39	1.850,28	1.905,79	1.952,97	2.021,85	2.082,51	2.144,99	2.209,34
VI	1.612,96	1.661,35	1.711,19	1.762,52	1.815,40	1.869,86	1.925,96	1.983,74	2.043,25	2.104,55	2.167,68	2.232,71	2.299,70	2.368,69
VII	1.837,08	1.892,19	1.948,96	2.007,43	2.067,65	2.129,68	2.193,57	2.259,38	2.327,16	2.396,97	2.468,88	2.542,95	2.619,24	2.697,81
VIII	2.241,86	2.309,12	2.378,39	2.449,74	2.523,23	2.598,93	2.676,90	2.757,21	2.839,92	2.925,12	3.012,87	3.103,26	3.196,36	3.292,25
IX	2.332,16	2.402,12	2.474,19	2.548,41	2.624,87	2.703,61	2.784,72	2.868,26	2.954,31	3.042,94	3.134,23	3.228,25	3.325,10	3.424,86
X	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
XI	2.523,24	2.598,94	2.676,91	2.757,21	2.839,93	2.925,13	3.012,88	3.103,27	3.196,36	3.292,26	3.391,02	3.492,75	3.597,54	3.705,46
XII	3.212,00	3.308,36	3.407,61	3.509,84	3.615,13	3.723,59	3.835,30	3.950,35	4.068,87	4.190,93	4.316,66	4.446,16	4.579,54	4.716,93
XIII	4.235,72	4.362,79	4.493,68	4.628,49	4.767,34	4.910,36	5.057,67	5.209,40	5.365,68	5.526,65	5.692,45	5.863,23	6.039,12	6.220,30
XIV	4420,32	4.552,93	4.689,52	4.830,20	4.975,11	5.124,36	5.278,09	5.436,44	5.599,53	5.767,51	5.940,54	6.118,76	6.302,32	6.491,39

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito



ANEXO I – B

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO I-B

GRUPO OCUPLICACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO					
		CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Atendente de Saúde	6	III	A	Efetivo	40	1.308,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar de Enfermagem	6	IV	A	Efetivo	40	1.504,45
Ensino Médio Completo (EMC) + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	2	IV	A	Efetivo	40	1.504,45
Ensino Médio Completo (EMC)	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	10	V	A	Efetivo	40	1.550,00
Ensino Médio Completo (EMC)	Agente de Combate a Endemias (ACE)	4	V	A	Efetivo	40	1.550,00
Curso Técnico + Registro	Técnico em Enfermagem	13	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
Curso Técnico na Área de Atuação	Fiscal Sanitário	1	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
Curso Técnico + Registro	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	2	VI	A	Efetivo	40	1.612,96
Grupo Ocupacional de Apoio Profissional	Educador Físico	1	VII	A	Efetivo	40	2.095,22
Formação em Nível Superior Específica + Registro	Psicólogo	2	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
Formação em Nível Superior Específica + Registro	Nutricionista	1	VIII	A	Efetivo	40	2.502,89
Formação em Nível Superior Específica + Registro	Farmacêutico Bioquímico	2	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
Formação em Nível Superior Específica + Registro	Fisioterapeuta	4	IX	A	Efetivo	30	2.809,12
Curso Superior na Área de Atuação + Registro	Terapeuta Ocupacional	4	IX	A	Efetivo	30	2.809,12
Curso Superior na Área de Atuação + Registro	Fonoaudiólogo	1	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
Curso Superior em Odontologia + Registro CRO	Odontólogo	2	IX	A	Efetivo	40	2.809,12
Curso Superior em Enfermagem + Registro	Enfermeiro	2	X	A	Efetivo	40	3.181,30
Curso Superior em Enfermagem + Registro	Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF)	3	XI	A	Efetivo	40	4.277,25
Curso Superior na Área de Atuação + Registro de Qualificação do Especialista	Médico Psiquiatra	1	XIII	A	Efetivo	20	11.473,14



Curso Superior em Medicina + Registro no CRM	Médico Clínico Geral	2	XII	A	Efetivo	40	10.512,00
Curso Superior em Medicina + Registro de Qualificação do Especialista + Registro no CRM	Médico Cardiologista	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Especialização na Área de Atuação + Registro no CRM	Médico Ginecologista	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Registro de Qualificação do Especialista + Registro no CRM	Médico Pediatra	1	XIII	A	Efetivo	40	11.473,14
Curso Superior em Medicina + Registro no CRM + Especialização na Área de Atuação	Médico Clínico Geral (IPSF)	2	XIV	A	Efetivo	40	12.537,01

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito





ANEXO IV – B

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
II	1.272,96	1.311,15	1.350,48	1.391,00	1.432,73	1.475,71	1.519,98	1.565,58	1.612,55	1.660,92	1.710,75	1.762,07	1.814,94	1.869,38
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.504,45	1.549,58	1.596,07	1.643,95	1.693,27	1.744,07	1.796,39	1.850,28	1.905,79	1.962,97	2.021,85	2.082,51	2.144,99	2.209,34
V	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23
VI	1.612,96	1.661,35	1.711,19	1.762,52	1.815,40	1.869,86	1.925,96	1.983,74	2.043,25	2.104,55	2.167,68	2.232,71	2.299,70	2.368,69
VII	2.095,22	2.158,08	2.222,82	2.289,50	2.358,19	2.428,93	2.501,80	2.576,86	2.654,16	2.733,79	2.815,80	2.900,27	2.987,28	3.076,90
VIII	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
IX	2.809,12	2.893,39	2.980,20	3.069,60	3.161,69	3.256,54	3.354,24	3.454,86	3.558,51	3.665,26	3.775,22	3.888,48	4.005,13	4.125,29
X	3.181,30	3.276,74	3.375,04	3.476,29	3.580,58	3.688,00	3.798,64	3.912,60	4.029,98	4.150,87	4.275,40	4.403,66	4.535,77	4.671,85
XI	4.277,25	4.405,57	4.537,73	4.673,87	4.814,08	4.958,51	5.107,26	5.260,48	5.418,29	5.580,84	5.748,27	5.920,71	6.098,34	6.281,29
XII	10.512,00	10.827,36	11.152,18	11.486,75	11.831,35	12.186,29	12.551,88	12.928,43	13.316,29	13.715,78	14.127,25	14.551,07	14.987,60	15.437,23
XIII	11.473,14	11.817,33	12.171,85	12.537,01	12.913,12	13.300,51	13.699,53	14.110,52	14.533,83	14.969,85	15.418,94	15.881,51	16.357,95	16.848,69
XIV	12.537,01	12.913,12	13.300,51	13.699,53	14.110,52	14.533,83	14.969,85	15.418,94	15.881,51	16.357,95	16.848,69	17.354,15	17.874,78	18.411,02

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito



ANEXO X

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 41/2022)

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

NOME DO PROGRAMA: BRASIL SORRIDENTE

ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Médio Completo (EMC)	Repcionista	1	40	Contrato	1.308,96
EMC + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro	Auxiliar em Saúde Bucal	2	40	Contrato	1.504,45
Curso Técnico em Saúde Bucal + Registro	Técnico em Saúde Bucal	3	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior Completo (Administração, Direito, Ciências Contábeis, Enfermagem e áreas afins).	Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas	1	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior em Odontologia + Especialização (cirurgia buco-maxilo ou endodontia ou periodoncia ou ortodontia ou implantodontia ou protético) + Registro no CRO	Cirurgião Dentista	3	40	Contrato	3.181,30
TOTAL DE VAGAS		11			

Especificação do Programa:

O Brasil Soridente - Política Nacional de Saúde Bucal tem modificado a vida de milhões de brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços são oferecidos em Unidades de Saúde Família (USF)/Postos de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis (UOM), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e hospitais. Além desses serviços, o Brasil Soridente conta com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que colaboram com a confecção laboratorial de próteses dentárias, servindo de apoio para USF, UOM e CEO

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
 Prefeito



ANEXO X

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 41/2022)

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

NOME DO PROGRAMA: DE VOLTA PARA CASA					
ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Vigia/Zelador	1	40	Contrato	1.272,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Recepção/Receptionista	1	40	Contrato	1.308,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.308,96
Curso Técnico em Enfermagem + Registro	Técnico em Enfermagem	1	40	Contrato	1.612,96
Curso Superior Completo em Educação Física + Registro	Educador Físico	1	40	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo em Pedagogia + Registro	Pedagogo	1	25	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo + Registro	Assistente Social	1	30	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Psicólogo	1	40	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Terapeuta Ocupacional	1	40	Contrato	2.809,12
Curso Superior Completo em Enfermagem + Registro	Enfermeiro	1	40	Contrato	3.181,30
Curso Superior + Especialização em Saúde Mental e Registro	Médico Clínico Geral	1	40	Contrato	10.532,00
Curso Superior Completo + Residência e Registro	Médico Psiquiatra	1	40	Contrato	11.473,14
TOTAL DE VAGAS		13			

Especificações do Programa:

o Programa "De Volta para Casa", criado pelo Ministério da Saúde, vem realizar a regulamentação do auxílio-reabilitação psicosocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais com história de longa internação psiquiátrica (dois anos ou mais de internação). O programa atende ao disposto na Lei nº 10.216, de 06.04.2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conforme Artigo 5º da referida Lei, que determina que os pacientes há longo tempo hospitalizados, ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicosocial assistida. O objetivo é a inclusão social de pacientes e a mudança do modelo assistencial em saúde mental, com ampliação do atendimento extra-hospitalar e comunitário.

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

www.saofelixdeminas.mg.gov.br


**SÃO FÉLIX
DE MINAS**
 MUNICÍPIO DE

ANEXO X

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA SAÚDE

ANEXO X (art. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 41/2022)

NOME: PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

ESCOLARIDADE/REQUISITOS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VALOR
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Contrato	1.248,36
Ensino Fundamental Completo (EFC)	Vigia/Zelador	1	40	Contrato	1.272,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Auxiliar Administrativo	1	40	Contrato	1.308,96
Ensino Médio Completo (EMC)	Acompanhante Terapêutico	10	40	Contrato	1.308,96
Ensino Fundamental Completo (EFC) + CNH	Motorista	1	40	Contrato	1.393,80
Curso Superior Completo + Registro	Assistente Social	1	30	Contrato	2.502,89
Curso Superior Completo + Registro	Pedagogo	1	25	Contrato	2.095,22
Curso Superior Completo + Registro	Enfermeiro	1	40	Contrato	3.181,30
TOTAL DOS CARGOS		17			

Especificações do Programa:
 A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que se constitui no marco histórico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira, ratificou a Lei 8080/90, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo, a todos os indivíduos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, a universalidade de acesso à assistência integralmente, priorizando a descentralização dos serviços de atendimento, determinando que os mesmos devam ser estruturados na comunidade, próximos do convívio social dos usuários. Assim, as redes assistenciais devem centrar-se nas desigualdades existentes, ajustando suas ações às demandas da população, para atender de forma equânime e democrática. O PEAD busca alcançar, prioritariamente, crianças, adolescentes e jovens em situação de grave vulnerabilidade social, por meio das ações de prevenção, promoção e tratamento dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas. Para atingir os objetivos, foram previstos quatro eixos de atuação: ampliação do acesso, qualificação dos profissionais, articulação intra/intersetorial, bem como a promoção da saúde e dos direitos, além do enfrentamento do estigma.

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

 Prefeito



ANEXO I - C

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I-B

NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS						
CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO						
GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional	Alfabetizado	Cantineira Monitor de Creche	8 8	III III	A A	Efetivo Efetivo
	Curso Superior em Pedagogia + Capacitação Específica	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	5	VI	A	Efetivo
	Formação em nível médio Modalidade Normal (Lei nº 422/2010)	Professor PI - Lei nº 422/2010	9	VI	A	Efetivo
Grupo Ocupacional de Ensino	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Professor de Educação Física	2	VII	A	Efetivo
	Formação em nível superior – Licenciatura plena na área de atuação com formação pedagógica (Lei nº 422/2010)	Professor PII - Lei nº 422/2010	39	VII	A	Efetivo
	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Nutricionista	1	VIII	A	Efetivo
	Formação em Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	VIII	A	Efetivo
	Formação em Nível Superior em Psicologia + Registro	Psicólogo	1	VIII	A	Efetivo
Grupo de Apoio	Formação Superior em Pedagogia	Supervisor Escolar	4	IX	A	Efetivo
	Formação Superior em Pedagogia	Supervisor Psicopedagogo	1	IX	A	Efetivo
	Formação Superior em Pedagogia	Pedagogo	1	VI	A	Efetivo

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

www.saofelixdeminas.mg.gov.br



ANEXO IV – C

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CARREIRA NÍVEL	SÍMBOLO (3%)													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.296,36	1.335,25	1.375,31	1.416,57	1.459,06	1.502,84	1.547,92	1.594,36	1.642,19	1.691,46	1.742,20	1.794,47	1.848,30	1.903,75
II	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49	1.909,09
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.886,26	1.922,25
IV	1.718,21	1.769,76	1.822,85	1.877,53	1.933,86	1.991,88	2.051,63	2.113,18	2.176,58	2.241,87	2.309,13	2.378,40	2.449,76	2.523,25
V	2.017,75	2.078,28	2.140,63	2.204,85	2.271,00	2.339,13	2.409,30	2.481,58	2.556,03	2.632,71	2.711,69	2.793,04	2.876,83	2.963,13
VI	2.095,22	2.158,08	2.222,82	2.289,50	2.358,19	2.428,93	2.501,80	2.576,86	2.654,16	2.733,79	2.815,80	2.900,27	2.987,28	3.076,90
VII	2.403,34	2.475,44	2.549,70	2.626,19	2.704,98	2.786,13	2.869,71	2.955,81	3.044,48	3.135,81	3.229,89	3.326,78	3.426,59	3.529,39
VIII	2.502,89	2.577,98	2.655,32	2.734,98	2.817,02	2.901,54	2.988,58	3.078,24	3.170,59	3.265,70	3.363,67	3.464,59	3.568,52	3.675,58
IX	2.536,25	2.612,34	2.690,71	2.771,43	2.854,57	2.940,21	3.028,42	3.119,27	3.212,85	3.309,23	3.408,51	3.510,76	3.616,09	3.724,57
X	2.700,00	2.781,00	2.864,43	2.950,36	3.038,87	3.130,04	3.223,94	3.320,66	3.420,28	3.522,89	3.628,57	3.737,43	3.849,55	3.965,04
XI	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89
XII	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82	4.990,16	5.139,87
XIII	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94	5.703,04	5.874,13
XIV	4.200,25	4.326,26	4.456,05	4.589,73	4.727,42	4.869,24	5.015,32	5.165,78	5.320,75	5.480,37	5.644,78	5.814,13	5.988,55	6.168,21

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - D - CARGOS COMISSIONADOS

Lei nº 406, de 04 de setembro de 2009

CARGOS	PRE-REQUISITOS	VAGAS	NÍVEL	VALOR
Chefe de Departamento de Administração e Governo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Compras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Gestão e Orçamento	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Contabilidade	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Tesouraria	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe da Diretoria de Administração Educacional	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Assistência Básica à Saúde	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Ação Social	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Obras	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Transporte	Ensino Médio Completo	2	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Limpeza Pública	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Departamento de Esportes e Lazer	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC II	2.332,16
Assessor Especial de Gabinete	Ensino Médio Completo	1	CC V	4.100,77
Assessor de Comunicação Institucional	Nível Superior	1	CC II	2.332,16
Assessor Contábil	Nível Superior + Registro CRC	1	CC IV	3.874,60
Assessor Jurídico	Nível Superior + Registro OAB	2	CC IV	3.874,60
Diretor Escolar - (Lei Específica, art.15 Lei nº 422/10 - 50% cargo efetivo)	Nível Superior	1	0,00	
Contador Geral do Município	Nível Superior + Registro CRC	1	CC VI	4.235,72
Procurador Geral do Município	Nível Superior + Registro OAB	1	CC IX	6.989,10
Controlador Geral do Município	Nível Superior + Registro	1	CC IX	6.989,10

São Félix de Minas – MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IV-D

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS.

CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEIS	VALOR
CC - I	1.918,32
CC - II	2.332,16
CC - III	3.425,12
CC - IV	3.874,60
CC - V	4.100,77
CC - VI	4.235,72
CC - VII	5.132,00
CC - VIII	6.930,45
CC - IX	6.989,10
CC - X	7.432,79

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE".



QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - QUADRO GERAL

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VAGAS	VALOR
1	Auxiliar de Serviços Gerais	I	37	1.248,36
2	Gari	I	31	1.248,36
3	Operário	I	24	1.248,36
4	Ajudante de Pedreiro	II	10	1.272,96
5	Vigia	II	12	1.272,96
6	Escriturário	III	16	1.308,96
7	Auxiliar Administrativo	III	15	1.308,96
8	Recepcionista	III	4	1.308,96
9	Agente Administrativo	IV	6	1.393,80
10	Almoxarife	IV	2	1.393,80
11	Motorista I	IV	10	1.393,80
12	Agente Fiscal	V	3	1.504,45
13	Assistente de Secretaria	V	7	1.504,45
14	Técnico em Tecnologia da Informação	VI	1	1.612,96
15	Motorista II	VI	22	1.612,96
16	Pedreiro	VI	15	1.612,96
17	Eletricista	VI	1	1.612,96
18	Carpinteiro	VI	1	1.612,96
19	Operador de Máquinas	VII	5	1.837,08
20	Técnico Agropecuário	VIII	2	2.241,86
21	Tecnólogo em Gestão Ambiental	VIII	1	2.241,86
22	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	IX	1	2.332,16
23	Assistente Social	X	1	2.502,89
24	Analista de Tecnologia da Informação	XI	1	2.523,24
25	Mecânico	XII	1	3.212,00
26	Engenheiro Agrônomo	XII	1	3.212,00
27	Médico Veterinário	XII	1	3.212,00
28	Engenheiro Civil	XIII	2	4.235,72
TOTAL			233	13.212,00



QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - QUADRO EDUCAÇÃO
Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VAGAS	VALOR
1	Cantineira	III	8	1.308,96
2	Monitor de Creche	III	8	1.308,96
3	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	VI	5	2.095,22
4	Professor PI	VI	9	2.095,22
5	Pedagogo	VI	1	2.095,22
6	Professor de Educação Física	VII	2	2.403,34
7	Professor PII	VII	39	2.403,34
8	Nutricionista	VIII	1	2.502,89
9	Assistente Social	VIII	1	2.502,89
10	Psicólogo	VIII	1	2.502,89
11	Supervisor Escolar	IX	4	2.536,25
12	Supervisor Psicopedagogo	IX	1	2.536,25
	TOTAL		80	

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Alexandre Gonçalves Sordine".



QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - SAÚDE
Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VAGAS	VALOR
1	Atendente de Saúde	III	6	1.308,96
2	Auxiliar de Enfermagem	IV	6	1.504,45
3	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	IV	2	1.504,45
4	Agente Comunitário de Saúde - Saúde	V	10	1.550,00
5	Agente de Combate a Endemias (ACE)	V	4	1.550,00
6	Técnico em Enfermagem	VI	13	1.612,96
7	Fiscal Sanitário	VI	1	1.612,96
8	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	VI	2	1.612,96
9	Educador Físico	VII	1	2.095,22
10	Psicólogo	VIII	2	2.502,89
11	Nutricionista	VIII	1	2.502,89
12	Farmacêutico Bioquímico	IX	2	2.809,12
13	Fisioterapeuta	IX	4	2.809,12
14	Terapeuta Ocupacional	IX	4	2.809,12
15	Fonoaudiólogo	IX	1	2.809,12
16	Odontólogo	IX	2	2.809,12
17	Enfermeiro	X	2	3.181,30
18	Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF)	XI	3	4.277,25
19	Médico Clínico Geral	XII	2	10.512,00
19	Médico Psiquiatra	XIII	1	11.473,14
20	Médico Psiquiatra	XIII	1	11.473,14
20	Médico Cardiologista	XIII	1	11.473,14
21	Médico Ginecologista	XIII	1	11.473,14
22	Médico Clínico Geral (PSF)	XIV	2	12.537,01
TOTAL			74	

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito



QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS - PROGRAMAS

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CONTRATADOS PARA O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - SAÚDE	VAGAS	VALOR
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.248,36
2	Recepção	1	1.308,96
3	Auxiliar em Saúde Bucal	2	1.504,45
4	Técnico em Saúde Bucal	3	1.612,96
5	Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas	1	1.612,96
6	Cirurgião Dentista	3	3.181,30
	TOTAL	11	

ORDEM	CONTRATADOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - SAÚDE	VAGAS	VALOR
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.248,36
2	Vigia/Zelador	1	1.272,96
3	Auxiliar Administrativo	1	1.308,96
4	Acompanhante Terapêutico	10	1.308,96
5	Motorista	1	1.393,80
6	Pedagogo	1	2.095,22
7	Assistente Social	1	2.502,89
8	Enfermeiro	1	3.181,30
	TOTAL	17	

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

[Signature]
Prefeito



QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS - PROGRAMAS

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CONTRATADOS PARA O PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA - SAÚDE	VAGAS	VALOR
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.248,36
2	Vigia/Zelador	1	1.272,96
3	Receptionista	1	1.308,96
4	Auxiliar Administrativo	1	1.308,96
5	Técnico em Enfermagem	1	1.612,96
6	Educador Físico	1	2.095,22
7	Pedagogo	1	2.095,22
8	Assistente Social	1	2.502,89
9	Psicólogo	1	2.502,89
10	Terapeuta Ocupacional	1	2.809,12
11	Enfermeiro	1	3.181,30
12	Médico Clínico Geral	1	10.532,00
13	Médico Psiquiatra	1	11.473,14
	TOTAL	13	

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE".

Prefeito



QUADRO DE SERVIDORES ELETIVOS E COMISSIONADOS – RECRUTAMENTO AMPLIO

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

ORDEM	CARGOS ELETIVOS E COMISSIONADOS	NÍVEL	VAGAS	VALOR
1	Chefe de Departamento de Administração e Governo	CC II	1	2.332,16
2	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	CC II	1	2.332,16
3	Chefe de Departamento de Compras	CC II	1	2.332,16
4	Chefe de Departamento de Gestão e Orçamento	CC II	1	2.332,16
5	Chefe de Departamento de Contabilidade	CC II	1	2.332,16
6	Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	CC II	1	2.332,16
7	Chefe de Departamento de Tesouraria	CC II	1	2.332,16
8	Chefe da Diretoria de Administração Educacional	CC II	1	2.332,16
9	Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	CC II	1	2.332,16
10	Chefe de Departamento de Assistência Básica à Saúde	CC II	1	2.332,16
11	Chefe de Departamento de Ação Social	CC II	1	2.332,16
12	Chefe de Departamento de Obras	CC II	1	2.332,16
13	Chefe de Departamento de Transporte	CC II	2	2.332,16
14	Chefe de Departamento de Limpeza Pública	CC II	1	2.332,16
15	Chefe de Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	CC II	1	2.332,16
16	Chefe de Departamento de Esportes e Lazer	CC II	1	2.332,16
17	Chefe de Gabinete	CC II	1	2.332,16
18	Assessor Especial de Gabinete	CC V	1	4.100,77
19	Assessor de Comunicação Institucional	CC II	1	2.332,16
20	Assessor Contábil	CC IV	1	3.874,60
21	Assessor Jurídico	CC IV	2	3.874,60
22	Diretor Escolar - (Lei Específica, art.15 Lei nº 422/10 - 50% cargo efetivo)		0,00	
23	Contador Geral do Município	CC VI	1	4.235,72
24	Procurador Geral do Município	CC IX	1	6.989,10
25	Controlador Geral do Município	CC IX	1	6.989,10
26	Secretários Municipais (Lei Municipal nº 842, de 08 de março de 2022)		8	4.100,77
27	Vice Prefeito (Lei Municipal nº 842, de 08 de março de 2022)		1	8.009,31
28	Prefeito (Lei Municipal nº 842, de 08 de março de 2022)		1	16.018,62
29	Conselheiro Tutelar		5	1.393,80
	TOTAL		42	



QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022

RESUMO DOS CARGOS EXISTENTES	VAGAS
Cargos Efetivos	387
Contratados - Programas	41
Comissionados	32
Agentes Políticos	10
Conselheiros Tutelares	5
TOTAL DE VAGAS	475

São Félix de Minas - MG, 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito





ANEXO IX

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Técnico em Tecnologia da Informação	VI	A	40	Concurso
Descrição Sumária do Cargo				
Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.				
Atribuições Detalhadas do Cargo				
<p>I - Desenvolver interface gráfica;</p> <p>II - aplicar critérios ergonômicos de navegação em sistemas e aplicações;</p> <p>III - montar estrutura de banco de dados;</p> <p>IV - codificar programas;</p> <p>V - prover sistemas de rotinas de segurança;</p> <p>VI - compilar programas;</p> <p>VII - testar programas;</p> <p>VIII - gerar aplicativos para instalação e gerenciamento de sistemas;</p> <p>IX - documentar sistemas e aplicações.</p> <p>X - realizar manutenção de sistemas e aplicações;</p> <p>XI - alterar sistemas e aplicações;</p> <p>XII - alterar estrutura de armazenamento de dados;</p> <p>XIII - atualizar informações gráficas e textuais; converter sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas;</p> <p>XIV - atualizar documentações de sistemas e aplicações;</p> <p>XV - fornecer suporte técnico;</p> <p>XVI - monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações;</p> <p>XVII - implantar sistemas e aplicações;</p> <p>XVIII - instalar programas; adaptar conteúdo para mídias interativas;</p> <p>XIX - homologar sistemas e aplicações junto a usuários;</p> <p>XX - treinar usuários; verificar resultados obtidos;</p> <p>XXI - avaliar objetivos e metas de projetos de sistemas e aplicações.</p>				
Especificação das Exigências				
Escolaridade Mínima	Nível Técnico na Área de Atuação			
Número de Vagas	01 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.


MARcos ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Mecânico	XII	A	40	Concurso
Descrição Sumária do Cargo				
Realiza a manutenção corretiva e preventiva em máquinas e veículos, envolvendo a troca de peças e limpeza de componentes, consertos, revisão de freios, direção, regulagem de motores e suspensão e etc.				
Atribuições Detalhadas do Cargo				
I - inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;				
II - desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar conjunto, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;				
III - revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;				
IV - regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;				
V - montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;				
VI - fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;				
VII - fiscalizar contratos de manutenção e substituição de peças e reparos em veículos;				
VIII - quando solicitado integrar comissão de avaliação de veículos e máquinas;				
IX - elaborar e descrever peças e serviços necessários a manutenção e conservação da frota;				
X - prestar socorro e reboque de veículos em situação de pane e quebra fora da zona urbana do Município;				
XI - atender chamado ou convocação dos superiores e obedecer às regras de segurança do trabalho.				
Especificação das Exigências				
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Completo + Conhecimento específico			
Número de Vagas	01 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.


MARcos ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Gerente Municipal de Convênios e Contratos	IX	A	40 horas	Concurso
DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
O Gerente Municipal de Convênios e Contratos tem como foco estratégico a supervisão de convênios e contratos de repasses e financiamentos firmados com outros órgãos, e atuaram de forma a garantir velocidade à execução dos projetos.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - executar a prestação de contas convênios e contratos de repasses, bem como confeccionar os relatórios de gestão de Contratos e Convênios;</p> <p>II - digitar, atos inerentes as atividades do cargo, elaborar ofícios, relatórios e memorandos;</p> <p>III - preparar relatórios das atividades relativas a execução de contratos, bem como, executar outras tarefas compatíveis com a prevista no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município;</p> <p>IV - supervisionar o andamento de convênios, contratos de repasse e financiamentos junto à órgãos oficiais, atuando em conjunto com as suas áreas técnicas, para propiciar maior agilidade na implementação de projetos, resolução de problemas e dificuldades, bem como viabilizar investimento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura;</p> <p>V - em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;</p> <p>VI - esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;</p> <p>VII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;</p> <p>VIII - fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);</p> <p>IX - notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (<i>procedimento formal, eletrônico, com prazo</i>), em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no livro diário;</p> <p>X - receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;</p> <p>XI - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;</p> <p>XII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;</p> <p>XIII - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (<i>o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado</i>);</p> <p>XIV - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Completo + Conhecimento em Informática			
Número de Vagas	1(uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Analista de Tecnologia da Informação	XI	A	40 horas	Concurso

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO

- I - desenvolver sistemas informatizados, redes e aplicativos necessários ao funcionamento do órgão;
- II - estudar as regras de proteção de dados e criar mecanismos de impedimento de vazamento de informações e dados;
- III - estabelecer regras de acessos aos dados, criando proteção contra invasores externos e internos;
- IV - dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema;
- V - fazer levantamento de dados;
- VI - prever taxa de crescimento do sistema;
- VII - definir alternativas físicas de implantação;
- VIII - escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados;
- IX - especificar programas, codificar aplicativos, montar protótipo do sistema;
- X - testar sistema, definir infraestrutura de hardware, software e rede, bem como aprovar infraestrutura de hardware, software e rede;
- XI - administrar ambiente informatizado, monitorando performance do sistema;
- XII - administrar recursos de rede ambiente operacional, e banco de dados;
- XIII - executar procedimentos para melhoria de performance de sistema, identificar falhas no sistema;
- XIV - corrigir falhas no sistema;
- XV - controlar acesso aos dados e recursos, administrar perfil de acesso às informações, realizar auditoria de sistema;
- XVI - prestar suporte técnico ao usuário e orientar áreas de apoio, consultar documentação técnica, consultar fontes alternativas de informações;
- XVII - simular problema em ambiente controlado, acionar suporte de terceiros, instalar e configurar software e hardware;
- XVIII - Promover e ministrar capacitação técnica aos usuários
- XIX - preparar lista. Descrição e cotação de produtos e serviços necessários para o órgão para efeito de licitações;
- XX - determinar recursos audiovisuais, hardware e software, configurar ambiente de treinamento e ministrar treinamento.
- XXI - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica.
- XXII - estabelecer padrões para ambiente informatizado, estabelecer padrão de hardware e software;
- XXIII - criar normas de segurança, definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços;
- XXIV - coordenar projetos em ambiente informatizado, administrar recursos internos e externos e acompanhar execução de projetos e realizar revisões técnicas;
- XXV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Escolaridade Mínima	Curso Técnico na Área da Tecnologia da Informação
Número de Vagas	1 (uma)

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Educador Físico	VI	A	40	Concurso
DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Promover a saúde integral dos indivíduos, abrangendo a área da educação e da saúde, promovendo ensino quando a correta utilização de técnicas de educação física.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
<p>I - desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;</p> <p>II - ensinar técnicas desportivas;</p> <p>III - realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;</p> <p>IV - instruir acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;</p> <p>V - avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;</p> <p>VI - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;</p> <p>VII - elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;</p> <p>VIII - promover atividades físicas para a promoção de saúde e da capacidade física por meio de exercícios e de atividades físicas para pessoas ou grupos.</p> <p>IX - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior Específica + Registro			
Número de Vagas	1 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Nutricionista	VIII	A	40	Concurso
DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Executar atividades de planejamento nutricional na unidade administrativa que estiver lotada				
DESCRIPÇÃO DETALHADA				
<p>I - pesquisar, elaborar, executar e controlar programas de alimentação básica para as pessoas atendidas nas unidades de saúde;</p> <p>II - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas da população de baixo poder aquisitivo;</p> <p>III - orientar a aquisição a estocagem, a preparação e a distribuição de gêneros alimentícios;</p> <p>IV - executar outras atividades correlatas e afins.</p>				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Nutrição + Registro			
Número de Vagas	1 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



MUNICÍPIO DE

SÃO FÉLIX DE MINAS

ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Fonoaudiólogo	IX	A	40	Concurso

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO

Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Preencher e assinar laudos de exames e verificação;

I - Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

II - Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros;

III- Elaborar relatórios;

IV - Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;

V - Ministrar cursos de primeiros socorros;

VI - Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;

VII - Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Medicina + Registro
Número de Vagas	1 (uma)

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Médico Clínico Geral (PSF)	XIII	A	40	Concurso

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover ou recuperar a saúde e o bem estar do paciente no âmbito do PSF.

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO

- I - Clinigar e medicar pacientes;
- II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- IV – respeitar a ética médica;
- V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- VIII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Medicina + Registro
Número de Vagas	2 (duas)

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	VI	A	25	Concurso
Descrição Sumária do Cargo				
Ministra e prepara o material didático das aulas de Educação Especial conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.				
Atribuições Detalhadas do Cargo				
<ul style="list-style-type: none">I - Motivar e despertar a curiosidade do aluno;II - Mediar a busca pela autonomia;III - Ter curiosidade intelectual para estudar e se inteirar sobre os transtornos;IV - Capacidade de aumentar seu juízo crítico reconhecendo os pontos positivos e negativos do seu trabalho;V - Ajudar o aluno a organizar-se, conhecer-se, a gerenciar seu conhecimento e guiar a sua mente.				
 SÃO FÉLIX DE MINAS				
Especificação das Exigências				
Escolaridade Mínima	Curso Superior em Pedagogia + Capacitação Específica			
Número de Vagas	5 (cinco)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONCALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO
Supervisor Escolar	IX	A	25	Concurso
Descrição Sumária do Cargo				
Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou Participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na prática da Unidade Educativa.				
Atribuições Detalhadas do Cargo				
<p>I - Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino e aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;</p> <p>II - Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;</p> <p>III - Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;</p> <p>IV - Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;</p> <p>V - Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino e aprendizagem;</p> <p>VI - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino e aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir;</p> <p>VII - Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;</p> <p>VIII - Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com à comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;</p> <p>IX - Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa;</p> <p>X - Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;</p> <p>XI - Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;</p> <p>XII - Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;</p> <p>XIII - Realizar outras atividades correlatas com a função.</p>				
Especificação das Exigências				
Escolaridade Mínima	Formação Superior em Pedagogia			
Número de Vagas	04 (quatro)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

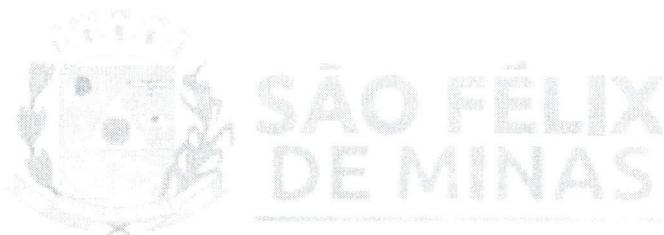
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Nutricionista	VIII	A	40	Concurso

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Executar atividades de planejamento nutricional

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO

- V** - pesquisar, elaborar, executar e controlar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal e para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas creches;
- VI** - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos estudantes da rede escolar e da população de baixo poder aquisitivo;
- VII** - orientar a aquisição a estocagem, a preparação e a distribuição de gêneros alimentícios para a Prefeitura;
- VIII** - executar outras atividades correlatas e afins.



ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Escolaridade Mínima	<i>Formação em Nível Superior em Nutrição + Registro</i>
Número de Vagas	<i>01 (uma)</i>

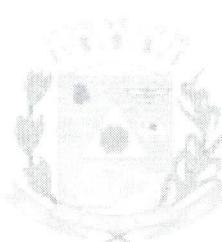
São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Assistente Social	VIII	A	30	Concurso
Descrição Sumária do Cargo				
Executar atividades de Ação Social				
Atribuições Detalhadas do Cargo				
<p>I - colaborar no planejamento, orientação, implantação, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo município para a promoção humana e social;</p> <p>II - colaborar no encaminhamento de doentes e necessitados a centros de tratamento;</p> <p>III - colaborar com os serviços de assistência médica, odontológica e social;</p> <p>IV - efetuar triagens e pesquisas necessárias à política de assistência social;</p> <p>V - colaborar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de readaptação de servidores ao trabalho em casos de doença ou afastamento prolongado;</p> <p>VI - executar outras atividades correlatas e afins.</p>				
 SÃO FÉLIX DE MINAS				
Especificação das Exigências				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Serviço Social + Registro			
Número de Vagas	01 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



ANEXO IX

Lei Complementar nº. 41, de 11 de maio de 2022.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA EDUCAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL,	RECRUTAMENTO
Psicólogo	VIII	A	40	Concurso
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO				
Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.				
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO CARGO				
I - Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Psicologia Clínica, Escolar, Social e Organizacional.				
II - Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;				
III - Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual.				
IV - Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança.				
V - Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador.				
VI - Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores.				
VII - Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade.				
VIII - Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar.				
IX - Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo.				
X - Utilizar recursos de informática.				
XI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.				
ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Escolaridade Mínima	Formação em Nível Superior em Psicologia + Registro			
Número de Vagas	01 (uma)			

São Félix de Minas – MG, de 11 de maio de 2022.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito



i Processo Legislativo nº. 033/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de maio de 2022.


DEVANIR RODRIGUES DOS REIS
Assessor de Gabinete

